

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**  
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF.....	1
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	1
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	2
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	3
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	6
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	9
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	10
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	11
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	12
Expediente .....	12

**CORREGEDORIA DO MPF**

PORTARIA CMPF Nº 105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 35/2022-GPV/PRR1/MPF, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, Procurador Regional da República Gustavo Pessanha Velloso, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de novembro de 2022, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000049/2022-19, constituída pela PORTARIA CMPF nº 81, de 13 de setembro de 2022, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA PRE/AP N.º 326, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria PRE/AP n.º 189, 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plantão eleitoral na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer escala de plantão de membros da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá para os dias 26 (sábado) e 27 (domingo) de novembro de 2022, nos seguintes termos:

Período	Membro	Setor
26/11	Pablo Luz de Beltrand (Mat. 1606)	PRE
27/11	Pablo Luz de Beltrand (Mat. 1606)	PRE

Art. 2º Fica facultado o acesso às dependências da Procuradoria Regional Eleitoral aos servidores escalados para o plantão eleitoral.  
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

PABLO LUZ DE BELTRAND  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

RECOMENDAÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001412/2022-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, bem como nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) e CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição da República, art. 127, caput);
2. que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição da República, art. 129, III);
3. que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, XX);
4. que é função do Ministério Público Federal, nos termos do art. 129, VII, da Constituição e do art. 38, IV, da Lei Complementar 75/93, exercer o controle externo da atividade da Polícia Rodoviária Federal;

5. os constantes bloqueios em rodovias federais ocorridos em Mato Grosso desde o segundo turno das eleições presidenciais;  
6. o aumento de volume de bloqueios e crescente prática de atos criminosos desde, pelo menos, 18 de novembro de 2022;  
7. que, no âmbito da Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 519, o Supremo Tribunal Federal determinou:  
(...) a) que sejam imediatamente tomadas, pela Polícia Rodoviária Federal e pelas respectivas Polícias Militares Estaduais no âmbito de suas atribuições, todas as medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, para a imediata desobstrução de todas as vias públicas que, ilicitamente, estejam com seu trânsito interrompido, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, garantindo-se, assim, a total trafegabilidade; b) que, em face da apontada omissão e inércia da PRF, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal adote, imediatamente, todas as medidas necessárias para a desobstrução de vias e lugares antes referidos sob jurisdição federal, sob pena de multa horária, de caráter pessoal, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contar da meia-noite do dia 1º de novembro de 2022, bem assim, se for o caso, de afastamento do Diretor-Geral das funções e prisão em flagrante por crime de desobediência; c) que a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares estaduais no âmbito de suas atribuições identifiquem eventuais caminhões utilizados para bloqueios, obstruções e/ou interrupções em causa, e que remeta imediatamente a Juízo, para que possa ser aplicadas aos respectivos proprietários multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); d) que sejam intimados o Ministro da Justiça, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, todos os Comandantes-gerais das Polícias Militares estaduais; bem como o Procurador-Geral da República e os respectivos Procuradores- Gerais de Justiça de todos os Estados para que tomem as providências que entenderem cabíveis, inclusive a responsabilização das autoridades omissas. Tudo nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator).

8. os elementos de informação colhidos no Procedimento de Acompanhamento 1.20.000.001412/2022-32, vinculado à 7ª CCR, em trâmite neste 13º Ofício desta Procuradoria da República em Mato Grosso;

9. a informação do Governo do Estado de Mato Grosso contida no Ofício nº 1104/2022/GG, que informa que no momento não se faz necessário o apoio da Força Nacional de Segurança ao Estado de Mato Grosso e sugere um reforço no efetivo da Polícia Rodoviária Federal;

10. que, conforme Formulário de Visita Técnica à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, o órgão teria disponível, em 31 de maio de 2022, o considerável número de 463 agentes policiais, sendo 330 nas unidades operacionais;

11. que conforme documento encaminhado pela Polícia Rodoviária Federal ao MPF, foram empregados, em média, entre os dias 31 de outubro e 18 de novembro, 177 policiais nas desobstruções de rodovias federais, o que corresponde a menos da metade do total do efetivo;

12. que em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2022, presentes membros do Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso relatou omissão da Polícia Rodoviária Federal em remover os bens móveis abandonados nas rodovias federais;

13. o disposto no artigo 5º, XV da Constituição Federal:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

14. o disposto no art. 20, I, III, VI, VII do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

15. o disposto no artigo 245 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via: infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da mercadoria ou do material.

Parágrafo único. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável.

16.o disposto no artigo 253 do Código de Trânsito Brasileiro: Art. 253. Bloquear a via com veículo:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo; Medida administrativa - remoção do veículo.

17.o disposto no artigo 253-A do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 253-A. Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela:(Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016) Infração - gravíssima;(Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Penalidade - multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;(Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Medida administrativa - remoção do veículo.(Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 1º Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no caput.(Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.(Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 3º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via.

RECOMENDA ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso que, em caráter preventivo e com objetivo de evitar a propositura de demandas judiciais, que:

a) aplique MULTA a todas as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de bens móveis utilizados para obstrução de rodovias federais ou abandonados após o desbloqueio destas, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com suas competências administrativas;

b) adote medidas para REMOÇÃO dos bens móveis abandonados após o desbloqueio das rodovias federais, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com suas competências administrativas;

c) proceda à devolução dos bens móveis abandonados apenas após a identificação dos proprietários e devida aplicação de multa, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com suas competências administrativas;

d) encaminhe todas as multas aplicadas ao Ministério Público Federal para adoção de providências cabíveis no âmbito deste órgão público; e

e) DESIGNE o maior número possível de agentes policiais rodoviários federais para realizar a desobstrução e manutenção da desobstrução das rodovias federais no Estado de Mato Grosso.

Fixa o prazo de 4 dias úteis para que esta Procuradoria da República seja informada a respeito do acolhimento desta Recomendação, bem como sobre as providências adotadas para o seu cumprimento, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A ausência de observância às medidas recomendadas impulsionará o Ministério Público Federal a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir o respeito às normas constitucionais e legais de que trata a presente recomendação.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANDREA COSTA DE BRITO  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Documento PRM-TOT-MG-00005207/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição, 5º, II, "b", III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93, 8º, § 1º, da Lei 7347/85, e nos termos dos arts. 2º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e 2º, II, da Resolução CNMP 23/07:

CONSIDERANDO o teor do documento PRM-TOT-MG-00005207/2022, que noticia supostas irregularidades na execução da obra do convênio 11697/2014, celebrado entre o FNDE e o município de Matias Cardoso-MG, relativo ao Proinfância;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover a defesa do patrimônio público, promovendo o Inquérito Civil e, se necessário, a ação civil pública para tanto, nos termos dos arts. 127 da Constituição, 5º, III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que os elementos carreados ao documento PRM-TOT-MG-00005207/2022 suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Converter o documento PRM-TOT-MG-00005207/2022 em Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar eventual irregularidade na execução da obra do convênio 11697/2014, celebrado entre o FNDE e o município de Matias Cardoso-MG, relativo ao Proinfância".

Fica designado, como secretário deste feito, o servidor Henrique Batista Miranda, conforme art. 4º, V, da Resolução CNMP 23/2007, ao qual se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR do MPF, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP 23/2007, e 16 da Resolução CSMPF 87/2006.

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA  
Procurador da República  
Em substituição

## PORTARIA Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

## INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Documento PRM-TOT-MG-00005209/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição, 5º, II, "b", III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93, 8º, § 1º, da Lei 7347/85, e nos termos dos arts. 2º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e 2º, II, da Resolução CNMP 23/07:

CONSIDERANDO o teor do documento PRM-TOT-MG-00005209/2022, que noticia supostas irregularidades na execução da obra do convênio 6131/2013, celebrado entre o FNDE e o município de Monte Azul-MG, relativo ao Proinfância;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover a defesa do patrimônio público, promovendo o Inquérito Civil e, se necessário, a ação civil pública para tanto, nos termos dos arts. 127 da Constituição, 5º, III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que os elementos carreados ao documento PRM-TOT-MG-00005209/2022 suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Converter o documento PRM-TOT-MG-00005209/2022 em Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar eventual irregularidade na execução da obra do convênio 6131/2013, celebrado entre o FNDE e o município de Monte Azul-MG, relativo ao Proinfância".

Fica designado, como secretário deste feito, o servidor Henrique Batista Miranda, conforme art. 4º, V, da Resolução CNMP 23/2007, ao qual se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR do MPF, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP 23/2007, e 16 da Resolução CSMPF 87/2006.

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA

Procurador da República

Em substituição

## PORTARIA Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

## INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Documento PRM-TOT-MG-00005211/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição, 5º, II, "b", III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93, 8º, § 1º, da Lei 7347/85, e nos termos dos arts. 2º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e 2º, II, da Resolução CNMP 23/07:

CONSIDERANDO o teor do documento PRM-TOT-MG-00005211/2022, que noticia supostas irregularidades na execução da obra do convênio 6517/2013, celebrado entre o FNDE e o município de Taiobeiras-MG, relativo ao Proinfância;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover a defesa do patrimônio público, promovendo o Inquérito Civil e, se necessário, a ação civil pública para tanto, nos termos dos arts. 127 da Constituição, 5º, III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que os elementos carreados ao documento PRM-TOT-MG-00005211/2022 suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Converter o documento PRM-TOT-MG-00005211/2022 em Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar eventual irregularidade na execução da obra do convênio 6517/2013, celebrado entre o FNDE e o município de Taiobeiras-MG, relativo ao Proinfância".

Fica designado, como secretário deste feito, o servidor Henrique Batista Miranda, conforme art. 4º, V, da Resolução CNMP 23/2007, ao qual se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR do MPF, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP 23/2007, e 16 da Resolução CSMPF 87/2006.

Em Teófilo Otoni-MG.

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA

Procurador da República

Em substituição

## PORTARIA Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

## INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Documento PRM-TOT-MG-00005212/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição, 5º, II, "b", III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93, 8º, § 1º, da Lei 7347/85, e nos termos dos arts. 2º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e 2º, II, da Resolução CNMP 23/07:

CONSIDERANDO o teor do documento PRM-TOT-MG-00005212/2022, que noticia supostas irregularidades na execução da obra do convênio 1595/2011, celebrado entre o FNDE e o município de Mamonas-MG, relativo ao Proinfância;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover a defesa do patrimônio público, promovendo o Inquérito Civil e, se necessário, a ação civil pública para tanto, nos termos dos arts. 127 da Constituição, 5º, III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que os elementos carreados ao documento PRM-TOT-MG-00005212/2022 suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Converter o documento PRM-TOT-MG-00005212/2022 em Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar eventual irregularidade na execução da obra do convênio 1595/2011, celebrado entre o FNDE e o município de Mamonas-MG, relativo ao Proinfância".

Fica designado, como secretário deste feito, o servidor Henrique Batista Miranda, conforme art. 4º, V, da Resolução CNMP 23/2007, ao qual se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR do MPF, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP 23/2007, e 16 da Resolução CSMPF 87/2006.

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA  
Procurador da República  
Em substituição

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Documento PRM-TOT-MG-00005215/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição, 5º, II, "b", III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93, 8º, § 1º, da Lei 7347/85, e nos termos dos arts. 2º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e 2º, II, da Resolução CNMP 23/07:

CONSIDERANDO o teor do documento PRM-TOT-MG-00005215/2022, que noticia supostas irregularidades na execução da obra do convênio 9941/2014, celebrado entre o FNDE e o município de Riacho dos Machados-MG, relativo ao Proinfância;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover a defesa do patrimônio público, promovendo o Inquérito Civil e, se necessário, a ação civil pública para tanto, nos termos dos arts. 127 da Constituição, 5º, III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que os elementos carreados ao documento PRM-TOT-MG-00005215/2022 suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Converter o documento PRM-TOT-MG-00005215/2022 em Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar eventual irregularidade na execução da obra do convênio 9941/2014, celebrado entre o FNDE e o município de Riacho dos Machados-MG, relativo ao Proinfância".

Fica designado, como secretário deste feito, o servidor Henrique Batista Miranda, conforme art. 4º, V, da Resolução CNMP 23/2007, ao qual se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR do MPF, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP 23/2007, e 16 da Resolução CSMPF 87/2006.

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA  
Procurador da República  
Em substituição

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Documento PRM-TOT-MG-00005216/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição, 5º, II, "b", III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93, 8º, § 1º, da Lei 7347/85, e nos termos dos arts. 2º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e 2º, II, da Resolução CNMP 23/07:

CONSIDERANDO o teor do documento PRM-TOT-MG-00005216/2022, que noticia supostas irregularidades na execução da obra do convênio 2777/2012, celebrado entre o FNDE e o município de Rio Pardo de Minas-MG, relativo ao Proinfância;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover a defesa do patrimônio público, promovendo o Inquérito Civil e, se necessário, a ação civil pública para tanto, nos termos dos arts. 127 da Constituição, 5º, III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que os elementos carreados ao documento PRM-TOT-MG-00005216/2022 suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Converter o documento PRM-TOT-MG-00005216/2022 em Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar eventual irregularidade na execução da obra do convênio 2777/2012, celebrado entre o FNDE e o município de Rio Pardo de Minas-MG, relativo ao Proinfância".

Fica designado, como secretário deste feito, o servidor Henrique Batista Miranda, conforme art. 4º, V, da Resolução CNMP 23/2007, ao qual se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR do MPF, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP 23/2007, e 16 da Resolução CSMPF 87/2006.

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA  
Procurador da República  
Em substituição

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Documento PRM-TOT-MG-00005217/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição, 5º, II, "b", III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93, 8º, § 1º, da Lei 7347/85, e nos termos dos arts. 2º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e 2º, II, da Resolução CNMP 23/07:

CONSIDERANDO o teor do documento PRM-TOT-MG-00005217/2022, que noticia supostas irregularidades na execução da obra do convênio 11690/2014, celebrado entre o FNDE e o município de Janaúba-MG, relativo ao Proinfância;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover a defesa do patrimônio público, promovendo o Inquérito Civil e, se necessário, a ação civil pública para tanto, nos termos dos arts. 127 da Constituição, 5º, III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que os elementos carreados ao documento PRM-TOT-MG-00005217/2022 suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Converter o documento PRM-TOT-MG-00005217/2022 em Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar eventual irregularidade na execução da obra do convênio 11690/2014, celebrado entre o FNDE e o município de Janaúba-MG, relativo ao Proinfância".

Fica designado, como secretário deste feito, o servidor Henrique Batista Miranda, conforme art. 4º, V, da Resolução CNMP 23/2007, ao qual se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR do MPF, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP 23/2007, e 16 da Resolução CSMPF 87/2006.

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA

Procurador da República

Em substituição

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Documento PRM-TOT-MG-00005218/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição, 5º, II, "b", III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93, 8º, § 1º, da Lei 7347/85, e nos termos dos arts. 2º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e 2º, II, da Resolução CNMP 23/07:

CONSIDERANDO o teor do documento PRM-TOT-MG-00005218/2022, que noticia supostas irregularidades na execução da obra do convênio 6105/2013, celebrado entre o FNDE e o município de Espinosa-MG, relativo ao Proinfância;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover a defesa do patrimônio público, promovendo o Inquérito Civil e, se necessário, a ação civil pública para tanto, nos termos dos arts. 127 da Constituição, 5º, III, "b" e 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que os elementos carreados ao documento PRM-TOT-MG-00005218/2022 suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Converter o documento PRM-TOT-MG-00005218/2022 em Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar eventual irregularidade na execução da obra do convênio 6105/2013, celebrado entre o FNDE e o município de Espinosa-MG, relativo ao Proinfância".

Fica designado, como secretário deste feito, o servidor Henrique Batista Miranda, conforme art. 4º, V, da Resolução CNMP 23/2007, ao qual se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR do MPF, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP 23/2007, e 16 da Resolução CSMPF 87/2006.

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA

Procurador da República

Em substituição

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 570, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4860/2022, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 863 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MARCELO DE SOUZA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5005821-28.2022.4.04.7000, em trâmite na 23ª Vara Federal de Curitiba, propondo, se for o caso, o acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do CPP.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PORTARIA Nº 572, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4638/2022, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 863 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República NATALICIO CLARO DA SILVA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5008270-41.2022.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PORTARIA Nº 548/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1277/2022/GAB- PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO SANCHES MARTINS para atuar junto à 094ª ZE de Santa Isabel do Ivaí, no período de 29/11/22 a 01/12/22.

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 549/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1278/2022/GAB- PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO SANCHES MARTINS para atuar junto à 094ª ZE de Reserva, nos dias 24/11/22 e 25/11/22.

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 564/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1308/2022/GAB- PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor de Justiça CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS para atuar junto à 167ª ZE de Reserva, nos dias 08/12/22 e 09/12/22.

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 565/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1309/2022/GAB- PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor Substituto RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO para atuar junto à 169ª ZE de Campina da Lagoa, no período de 14/12/22 a 16/12/22.

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 566/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1311/2022/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, a fim de exercer a função de Promotores Eleitorais Titulares no período discriminado, em razão de movimentação na carreira, conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º §1º da Resolução Conjunta 01/19-PRE/PJ, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ e informaram ao CAOP não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

PROMOTOR(A) ELEITORAL TITULAR	COMARCA	Z.E.	INÍCIO	TÉRMINO
EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA	SALTO DO LONTRA	162ª	23/11/22	31/10/23
CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA	PALMITAL	134ª	24/11/22	31/10/23

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 567/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1310/2022/GAB-PGJ, resolve

## DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
BRUNO FERNANDES FERREIRA Promotor de Justiça da 03ª PJ de JACAREZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 03/11/22	7829/22
ANA CLAUDIA GONÇALVES DE CARVALHO Promotora Substituta da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Licença Paternidade 14/11 a 03/12/22	7913/22
BARBARA GARLA STEGMANN Promotora Substituta da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	064ª z.e. de JAGUAPITÃ	Designação 21/11 a 02/12/22	7847/22
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária de BELA VISTA DO PARAÍSO	064ª z.e. de JAGUAPITÃ	Designação 03 a 19/12/22	7847/22
WILSON EUCLIDES MAZZI MASSALI Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	066ª z.e. de MARINGÁ	Licença para Tratamento de Saúde 17/11/22	7864/22
CARLOS EDUARDO DE SOUZA Promotor de Justiça da 01ª PJ de IBAITI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	079ª z.e. de IBAITI	Licença para Tratamento de Saúde 17/11/22	7839/22
BARBARA GARLA STEGMANN Promotora Substituta da 39ª Seção Judiciária de COLORADO	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Licença para Tratamento de Saúde 17/11/22	7859/22
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	097ª z.e. de IPORÃ	Licença Paternidade 11 a 30/11/22	7915/22
MARINA CAMPOS CORREA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO (Alterando em parte a Portaria nº 524/22-PRE)	106ª z.e. de CÂNDIDO DE ABREU	Designação 05 a 14/12/22	7431/22 7934/22
RODRIGO DE ASSUMPCÃO ARAÚJO AZEVEDO Promotor de Justiça da 01ª PJ de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Licença para Tratamento de Saúde 17 e 18/11/22	7946/22
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	125ª z.e. de TERRA ROXA	Licença para Tratamento de Saúde 11/11/22	7832/22
THARIK DIOGO Promotor de Justiça da 203ª z.e. de CANTAGALO (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	130ª z.e. de RESERVA	Licença para Tratamento de Saúde 18/11/22	7942/22
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS Promotor Substituto da 34ª Seção Judiciária de IVAIPORÃ	136ª z.e. de GRANDES RIOS	Licença para Tratamento de Saúde 17 a 22/11/22	7953/22
RENAN GABARDO FAVA Promotor de Justiça da 03ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	147ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Licença para Tratamento de Saúde 17, 18 e 21/11/22	7888/22
MARIANA SILVA DALOSSI PICELLI Promotora Substituta da 66ª Seção Judiciária de PRUDENTÓPOLIS	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Licença para Tratamento de Saúde 21/11/22	7998/22

JOÃO LUIZ MARQUES FILHO Promotor de Justiça da 01ª PJ de PINHÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	160ª z.e. de PINHÃO	Designação 14 a 17/11/22 e de 22/11/22 até novo titular	7846/22
AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES Promotor Substituto da 70ª Seção Judiciária de JAGUARIAÍVA	160ª z.e. de PINHÃO	Designação 18 a 21/11/22	7846/22 8012/22
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	172ª z.e. de ICARAÍMA	Licença para Tratamento de Saúde 16/11/22	7881/22
CLAUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN Promotora de Justiça da 01ª PJ de MATINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	194ª z.e. de MATINHOS	Licença para Tratamento de Saúde 11/11/22	7837/22
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Licença para Tratamento de Saúde 17 e 18/11/22	7939/22
ITALO JOÃO CHIODELLI Promotor Substituto da 36ª Seção Judiciária de LARANJEIRAS DO SUL	203ª z.e. de CANTAGALO	Licença para Tratamento de Saúde 24/11/22	7962/22

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 1.245, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa a Procuradora da República JOANA BARREIRO BATISTA para realizar audiência junto à 3ª Vara Federal Criminal no dia 28 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

II - que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

III - a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 3ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República JOANA BARREIRO BATISTA para realizar audiência junto à 3ª Vara Federal Criminal no dia 28 de novembro de 2022.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete da procuradora designada.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PA Nº 2, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Ref.: Notícia de Fato nº 1.30.002.000089/2022-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do membro signatário, e com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal é incumbida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, a teor do artigo 129, do texto constitucional e ainda nos termos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis; e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil. Conforme dispõe o artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o necessário aprofundamento de análise de questão pontual atinente a eventual isenção tributária de entidade beneficente, nos autos da Notícia de Fato nº 1.30.002.000089/2022-13;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, definindo como objeto: "Acompanhar e fiscalizar critérios de legalidade, proporcionalidade e eventual extensão de imunidade tributária instituição beneficente com reconhecimento federal. Processo Administrativo Fiscal: 15521.000302/2009-12. ASSOCIAÇÃO MONSENHOR SEVERINO (CNPJ 28.970.416/0001-51)."

Para tanto, determina-se:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF n.º 11/2016 e do artigo 9º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) a expedição do ofício determinada em Despacho existente nos autos.

Expedientes necessários.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO  
Procurador da República

#### PORTARIA MPF/PRM-CG/GAB/TFB Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129 da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório versa sobre possível risco de inundação no Casarão Solar da Baronesa de Muriaé, em Campos dos Goytacazes/RJ, tendo em vista a sua proximidade com o Rio Muriaé.

CONSIDERANDO que o aludido Casarão seria um patrimônio cultural tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), na data de 19 de julho de 1974, sob o processo de nº 890-T-1973.

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento preparatório está esgotado e que subsiste a necessidade de conclusão de diligências necessárias.

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, fixando o prazo inicial de 01 (um) ano para sua conclusão, em observância ao art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF;

2. Dê-se ciência à 4ª CCR/MPF, via Sistema Único, conforme preconiza a Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

3. Publique-se a presente portaria, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, com solicitação de publicação via Sistema Único;

4. Reitere-se o ofício nº 351/2022 à Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Em Campos dos Goytacazes-RJ

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO  
Procurador da República em substituição no 1º Ofício

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA IC N.º 43, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea 'b', 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando os elementos contidos no Inquérito Policial n. 5003160-77.2021.4.04.7108, acerca da atividade de mineração ilegal de arenito, no Município de Taquara/RS, praticada por Alexandre da Silva;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, da Notícia de Fato n. 1.29.000.005521/2022-01 com base na documentação mencionada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea 'b'), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil, vinculado ao 1º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, da temática "11822 - Mineração", tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes.

Publique-se, em cumprimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF n. 87/2010, ficando dispensada a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular n. 30/2018 - 4ª CCR.

Realize-se consulta, nos sistemas disponíveis, dos expedientes envolvendo o investigado, e expeça-se ofício aos órgãos competentes, a fim de verificar a situação atualizada de seus processos.

LUCIANA GUARNIERI  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA IC Nº 182/GABPR1/AAH/PR/SC, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.002765/2022-00, versando sobre inadequado funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto no bairro de Palmas, município de Governador Celso Ramos;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor: 4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. POLUIÇÃO. FUNCIONAMENTO DEFICIENTE. PALMAS. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao SAMAE e à FAMGOV, requisitando vistoria técnica, laudo e as providências cabíveis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 662/PRE/SC, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 5272, 5273, 5294,5299, 5328, 5329, 5332 e 5333, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
15ª/Indaial	Daniel Granzotto Nunes (a partir de 17 de novembro)
9ª/Concórdia	Fabício Pinto Weiblen (dia 25 de novembro)
55ª/Pomerode	José Renato Côrte (dia 18 de novembro)
97ª/Itajaí	Paulo Roberto Luz Gottardi (de 18 a 24 de novembro)
54ª/Sombrio	Thiago Napolini Berenhauer (22 de novembro)
77ª/Fraiburgo	Lucas dos Santos Machado (29 e 30 de novembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
15ª/Indaial	Filipe Costa Brenner (17 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023)
9ª/Concórdia	Khalil Nogueira Nicolau (dia 25 de novembro)
55ª/Pomerode	Rejane Gulate Queiroz Beilner (dia 18 de novembro)
97ª/Itajaí	André Braga de Araújo (de 18 a 24 de novembro)
54ª/Sombrio	Guilherme Back Locks (22 de novembro)
77ª/Fraiburgo	Rafaela Mozzaquattro Machado (29 e 30 de novembro)

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 195, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. Objeto: Acompanhar as tratativas voltadas ao oferecimento de Acordo de Não Persecução Cível- ANPC em favor de MANOEL SANCHES PONCE, à luz dos fatos apurados nas Ações de Improbidade nº5004406-26.2019.403.6100 e nº5008453-14.2017.403.6100. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e pelo art. 129, incisos II, III e IX, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que MANOEL SANCHES PONCE é réu nas Ações de Improbidade nº5004406-26.2019.403.6100 e nº5008453-14.2017.403.6100 pela prática de atos de improbidade administrativa previstos no art.9º da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que o réu manifestou interesse em firmar Acordo de Não Persecução Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art.17-B da Lei 8429/92,

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com o objetivo de facultar a MANOEL SANCHES PONCE a pactuação de acordo de não persecução cível junto a este Parquet, bem como entabular as negociações e perfectibilizar o ato junto ao réu, se o caso.

Por fim, DETERMINO: i) junte-se cópia do e-mail encaminhado pelo patrono do réu, no qual manifesta interesse no presente acordo; ii) junte-se aos autos cópia das petições iniciais das mencionadas ações cíveis; iii) estabeleça-se contato com os advogados do réu, comunicando-lhe a instauração deste PA, bem como para que participe de reunião virtual, em 30 de novembro de 2022, às 14h30, para início das tratativas.

ANDREY BORGES DE MENDONÇA  
Procurador da República

## EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 222/2022  
Divulgação: segunda-feira, 28 de novembro de 2022 - Publicação: terça-feira, 29 de novembro de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação